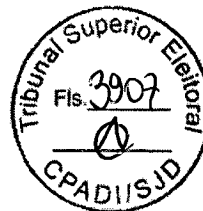




Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

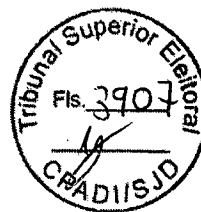
TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do 14º volume, à fl. 3907.

Eu, Marcelo Jorge dos S. Sousa, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, CPADISJD, apresento o presente termo.
Seproni/CPADISJD



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

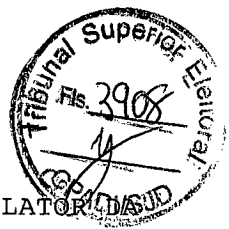
Aos 18 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 9.173/2015, que segue.

Eu, , Yghor Sereno Neves Jacintho, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

9.173/2015

06/05/2015-16:31



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOUTO RELATOR DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08/ DF.

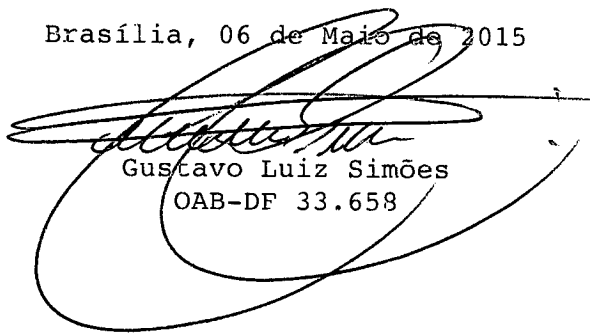
Referente ao Processo Prestação de Contas nº 211-08-DF (Número Único:
211-08.2015.6.00.0000) .

Requerente : Partido Republicano Brasileiro - PRB - Diretório Nacional.

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) / Diretório Nacional, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, requerer a Vossa Excelência., que toda e qualquer publicação referente a esta prestação de contas seja publicada em nome do advogado: **FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO - OAB-DF 15.079**, afim de que produza seus regulares efeitos legais.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 06 de Maio de 2015


Gustavo Luiz Simões
OAB-DF 33.658

PEDIDO
EXPRESSO

DESPACHO

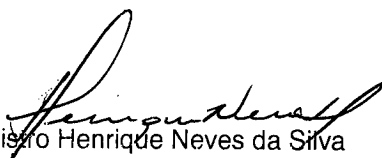
Protocolo nº 9.173/2015 (Ref.: PC nº 211-08)

Junte-se à PC nº 211-08.

O advogado indicado na petição não está habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato.

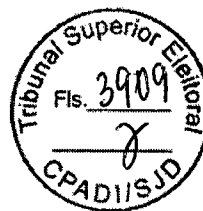
Assim, notifique-se o peticionário, por meio de fac-símile, a fim de que, no prazo de três dias, regularize a representação processual, juntando instrumento de mandato, conforme exigência do art. 29, § 1º, XX da Res.-TSE nº 23.432.

Brasília, 15 de maio de 2015.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



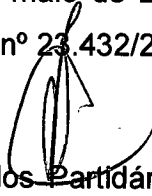
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

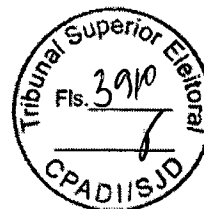
CERTIDÃO

Certifico que decorreu, em 18 de maio de 2015, o prazo de 15 dias referido no § 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014).

Aos 20 de maio de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

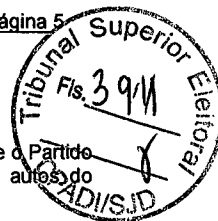


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, o de 16 de dezembro de 2014, foi publicado Edital, no DJe de 20 de maio de 2015, nº 94, fl.5.

Aos 20 de maio de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

O Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que o Partido Republicano Progressista (PRP) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014, nos autos do processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 218-97.2015.6.00.0000

MINISTRO: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

REQUERENTES: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - NACIONAL e Outros

ADVOGADA: FERNANDA CRISTINA CAPRIO D'ANGELO

PROTOCOLO Nº 7.728/2015

Nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Fernando Maciel de Alencastro

Secretário judiciário

PUBLICAÇÃO DE EDITAL 04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

O Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que o Partido Republicano Brasileiro (PRB) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014, nos autos do processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

MINISTRO: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

REQUERENTES: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL e Outros

ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ SIMÕES

PROTOCOLO Nº 7.538/2015

Nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Fernando Maciel de Alencastro

Secretário judiciário

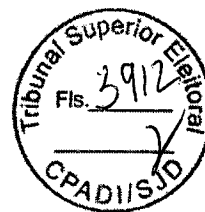
Ata de Distribuição

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

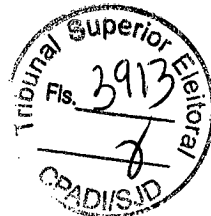
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 15.5.2015, de fls. 3.908 -v, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 94, em 20 de maio de 2015, p. 3.

Aos 20 de maio de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX [x] SIMPLES [] CIRCULAR - MENSAGEM Nº 89/2015 – SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB)

FAX Nº: (61) 3248.2254

PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): 1.

DATA: 20.5.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 7.538/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.
REQUERENTES	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL e Outros
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ SIMÕES
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014

Ao Senhor
Marcos Antonio Pereira
Presidente Nacional do PRB.

Intimamos Vossa Senhoria de despacho exarado pelo Exmo. Senhor. Ministro Relator,
(publicado no DJe nº 94, em 20.5.2015, pág. 3), nos seguintes termos:

Protocolo nº 9.173/2015 (Ref.: PC nº 211-08) Junte-se à PC nº 211-08.

O advogado indicado na petição não está habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato.

Assim, notifique-se o peticionário, por meio de fac-símile, a fim de que, no prazo de três dias, regularize a representação processual, juntando instrumento de mandato, conforme exigência do art. 29, § 1º, XX da Res.-TSE nº 23.432.

Brasília, 15 de maio de 2015.

Ministro Henrique Neves da Silva, Relator.

Atenciosamente,

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

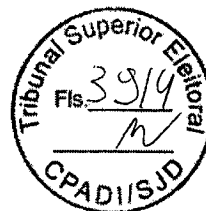
HORA : 05/20/2015 13:03
NOME : SEBD
FAX : 3476
TEL : 33163476
NÚMERO: D000G8N655211

DIA, HORA
NÚMERO DE FAX/NOME
DURAÇÃO
PÁGINAS
RESULT.
MODO

05/20 13:03
032482254
00:00:37
01
OK
NORMAL



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 21 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 10.469/2015, que segue.

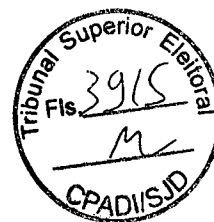
Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA , DOUTO
RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N 211-08/ DF DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIÁRIO

10.469/2015

20/05/2015-15:13



Referente ao Processo Prestação de Contas n. 211-08/DF (Número Único: 211-08.2015.6.00.000)

Requerente: Partido Republicano Brasileiro – PRB – Diretório Nacional.

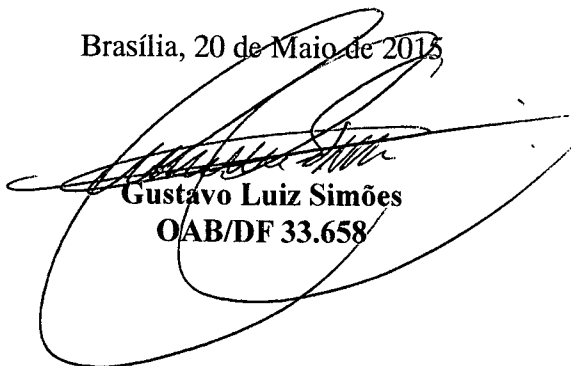
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) / Diretório Nacional, Já devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência , por intermédio de seus advogados conforme **instrumento de mandato (Fls.17 v. 1)**, expor e afinal requerer o que se segue :

Em cumprimento ao R. Despacho n. 159/2015 publicado no Diário Oficial no dia 20/05/2015, vem esclarecer a V. Exa., que o Instrumento de Mandato outorgado encontra-se às **Fls. 17 - Volume 1** dos autos da presente prestação de contas.

Frente ao Exposto, Requer a V. Exa., **Reconsideração ao R. Despacho n. 159/2015**, reiterando-se assim, o petitorio apresentado às **Fls. 3908**, para que toda e qualquer publicação referente a esta prestação de contas seja publicada em nome do advogado **FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO – OAB-DF 15.079**, afim de que produza seus regulares efeitos legais.

Nestes Termos
P. Deferimento.

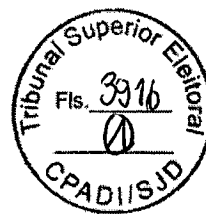
Brasília, 20 de Maio de 2015


Gustavo Luiz Simões
OAB/DF 33.658

**PEDIDO
EXPRESSO**



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



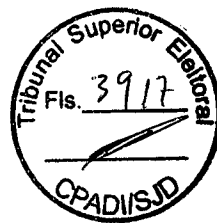
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com os pedidos expressos de fls. 3.908 e 3.915 e com a procuração de fl. 17.

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI


Pency Guimarães
Assistente de Oboia da SEAD



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

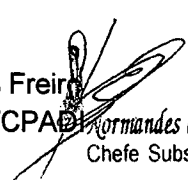
CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, em 25 de maio de 2015, sem que houvesse impugnação ao Edital de fl. 3911 (§ 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014).

Em 26 de maio de 2015, eu,  Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE REMESSA

Aos 27 de maio de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPAD 
Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

Recebido em
27/05/15
às 12.35 ho
<i>Amanda</i>
ASEPA

Ào Senhor Luiz Valério para:

- ① Providenciar a digitalização dos demonstrativos.
- ② Publicá-los na Internet.

27/05/2015

Eron Pessoa
Assessor-Chefe de Exame de Contas
Eleitorais e Partidárias - ASEPA

Publicado na Internet em 1º.06.2015

Luiz Valério

Luiz Valério R. Dias
Analista Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 43/2016 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 211-08

Assunto: **Prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) referente ao exercício de 2014 – Exame preliminar.**

Senhor Assessor-Chefe,

Informação ASEPA

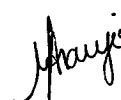
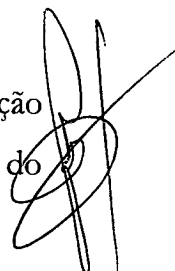
1. Versa esta informação sobre o exame preliminar da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 do Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB).

I – Considerações iniciais

2. No DJE nº 240, de 21.12.2015, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.464, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 23.432/2014.

3. Entretanto, o art. 65 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.464/2015 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016. No § 3º do citado artigo, determinou-se que as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício.

4. Assim, os procedimentos técnicos de exame adotados para esta prestação de contas observam o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência do Tribunal, visto que o processo se refere ao exercício financeiro de 2014.



II - Exame das peças da prestação de contas partidária anual

5. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício foram publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 81 do Tribunal Superior Eleitoral em 30.4.2015, fls. 23-28, de acordo com o disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 4º, V, *a*, e o art. 31, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

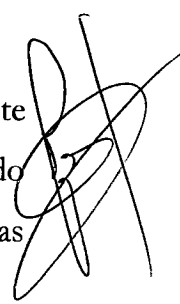
6. Informa-se que o Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014 de **forma incompleta**, visto que estão ausentes documentos obrigatórios (listados abaixo) estabelecidos no art. 14, I e II, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, e jurisprudência do Tribunal. Dessa forma, a agremiação deve encaminhar os documentos indicados nos itens do Anexo 1 desta informação:

a) Item 21: Extratos Bancários da C/C 22.858-3 – PRB Verde – contendo a movimentação do período de agosto a dezembro do exercício (2014).

7. Diante do exposto, e em cumprimento ao art. 17, III, da Constituição Federal¹, faz-se necessária a notificação do partido para que regularize a apresentação da prestação de contas, sob pena de parecer conclusivo pela desaprovação, conforme preceitua o art. 24, III, *c*, da Resolução-TSE nº 21.841/2004².

8. Solicita-se autorização do ministro relator para que a Asepa aplique a técnica de circularização, a fim de confirmar os valores declarados pelo PRB com doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos, de acordo com o disposto no art. 35, § 3º, I-IV, da Resolução-TSE nº 23.464/2015.

9. Por fim, sugere-se que seja determinada a atualização de autuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.464, e, em seguida, que sejam intimados a atender as




¹Art. 17, III. Prestação de contas à Justiça Eleitoral.

²Art. 24, III, *c*. Impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça eleitoral, quando for verificada a ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

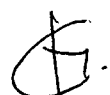
diligências propostas no item 5, letra “a”, desta informação, no prazo de 20 dias, conforme rito processual³ descrito no art. 34, § 3º, da referida norma.

Brasília, 13 de maio de 2016.


MARGELA MAIA DE ARAUJO
Técnico Judiciário


JOSE CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro Henrique Neves da Silva.


ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

³Art. 34. Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas será preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nesta fase, se limitará a verificar se todas as peças constantes do art. 29 foram devidamente apresentadas.

§ 1º No exame preliminar, a unidade técnica não procederá à análise individualizada dos comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se apenas em relação à sua aparente presença ou manifesta ausência.

§ 2º A conclusão preliminar sobre a aparente presença dos comprovantes de receitas e gastos não obsta que na fase do art. 35 desta Resolução seja identificada a ausência de determinado documento e realizada diligência para que o prestador de contas o apresente.

§ 3º Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29 desta Resolução, a unidade técnica informará o fato ao Juiz ou Relator, que intimará o órgão partidário e os responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias.

§ 4º Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária poderá:

I – julgar as contas como não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos; ou

II – presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos recebidos.

§ 5º Na hipótese de prosseguimento do feito, o Juiz ou Relator poderá, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.

ANEXO I
PARTIDO: PRB
EXERCÍCIO: 2014

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				
1	Balanço Patrimonial (BP)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "a", da Res.-TSE no 21.841/2004	Consolidado: vol. 1 (fls. 10-12)		
2	Demonstração do Resultado do Período (DRP)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "b", da Res.-TSE no 21.841/2004	Consolidado: vol. 1 (fl. 13).		
3	Publicação Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Período (prazo de 5 dias, a contar do protocolo)	Art. 15, Res. 21.841/2004	Vol. princ. (fl. 107).		DJe nº 81, fls. 23-28, em 30 de abril de 2015.
4	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 14, I, "d", da Res.-TSE no 21.841/2004	Consolidado: vol. 1. (fl. 14).		
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012	1. FP: vol. 1 (fl. 15); 2. RP: vol. 1 (fl. 16).		
6	Notas Explicativas	Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012	Vol. 1 (fls. 21-24)		
	PEÇAS COMPLEMENTARES				
7	Procuração ou Instrumento de representação por advogado	Art. 37, § 6º, Lei no 9.096/1995	Vol. 1 (fl. 17)		
8	Demonstrativo de Receitas e	Art.14, II, "a" Res.	Consolidado: vol. 1 (88-91)		

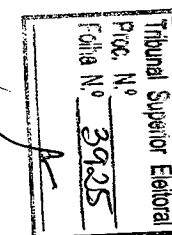
Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	Despesas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	21.841/2004			
9	Demonstrativo de Obrigações a Pagar	Art.14, II, “b” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 92).		Não está segregado em recursos do Fundo Partidário e Recursos Próprios.
10	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Estaduais	Art.14, II, “c” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 93).		
11	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Municipais e Zonais	Art.14, II, “d” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 94).		
12	Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Candidatos	Art.14, II, “e” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 95).		
13	Demonstrativo de Doações Recebidas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art.14, II, “f” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fls. 96-99).		Não está segregado em recursos do Fundo Partidário e Recursos Próprios.
14	Demonstrativo de Contribuições Recebidas.	Art. 14, II, “g” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fls. 101-102).		
15	Demonstrativo de Sobras de Campanha.	Art. 14, II, “h” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 103).		
16	Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, II, “i” Res. 21.841/2004	1. F.P.: vol. 1 (fl. 105); 2. R.P.: vol. 1 (fl. 104).		
17	Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas (segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, II, “j” Res. 21.841/2004	1. F.P.: vol. 1 (fl. 106-110); 2. R.P.: vol. 1 (fl. 111-113).		
18	Parecer da Comissão Executiva ou Conselho Fiscal.	Art.14, II, “k” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 114).		
19	Relação de Contas Bancárias	Art.14, II, “l” Res. 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 115).		
20	Conciliação Bancária	Art.14, II, “m” Res.	Vol. 1 (fl. 116).		

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
		21.841/2004			
21	Extratos Bancários do período integral do exercício (em formato consolidado e definitivo, e em meio digital - formato .txt ou .csv)	Art. 14, II, "n" Res. 21.841/2004	Anexo 3 (fls. 6-254).	Não foram entregues os extratos da C/C 22.858-3 PRB Verde para o período de agosto a dezembro do exercício (2014).	Extratos bancários gravados em CD (Vol. 13 - fl. 3903). <u>Contas (Anexo 3): C/C: 15.382-6</u> (fls. 6-56); <u>C/C: 22.857-5</u> (fls. 58-69); <u>C/C: 22.858-3, de jan. a jul. somente</u> (fls. 71-77); <u>C/C: 78.340-3 PRB Mulher</u> (fls. 79-93); <u>C/C: 15.383-4</u> (fls. 95-119); <u>C/C: 25.425-8</u> (fls. 121-130); <u>C/C: 25.333-2 Eleições</u> (fls. 132-147). <u>Contas de Aplicações (Anexo 3): 15.382-6</u> (fls. 150-173); <u>22.857-5</u> (fls. 175-186); <u>78.430-3</u> (fls. 188-223); <u>15.383-4</u> (fls. 225-238); <u>25.425-8</u> (fls. 240-248); <u>25.333-2</u> (fls. 250-254).
22	Documentos fiscais dos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário	Art. 19, inciso I, e art. 20 da Resolução-TSE no 21.841/2004	Vol. 1 (fls. 147-298); Vol. 2 ao Vol. 12 (fls. 3303-3420); Anexo 3 (fls. 257-400); Anexos 4 ao Anexo 6 (até a fl. 381);		<u>C/C: 15382-6</u> (Vol. 1 - fls. 147-298; Vol. 2; Vol. 3; Vol. 4; Vol. 5; Vol. 6; Vol. 7; Vol. 8; Vol. 9; Vol. 10 - fls. 2703-2964) <u>C/C: 22857-5</u> (Vol. 10 - fls. 2968-2994) <u>C/C: 22.858-3</u> (Vol. 10 - fls. 2995-3000; Vol. 11 - fls. 3000-3004) <u>C/C: 78.340-3 PRB Mulher</u> (Vol. 11 - fls. 3005-3300; Vol. 12 - fls. 3303-3420)
23	Documentos fiscais, originais ou cópias, que comprovem as despesas de caráter eleitoral.	Art. 14, II, "o" Res. 21.841/2004 c/c art. 34, III e art. 33, II da Lei nº 9096/95	Vol. 12 (fls. 3421-3600); e Vol. 13 (fls. 3603-3901); Anexo 6 (fls. 383-400); Anexo 7 (fls. 3-94)		<u>C/C: 25.333-2</u> (Vol. 12 - fls. 3421-3600; Vol. 13 - fls. 3603-3901)
24	Livro Diário	Art.14,II,"p" cc P.Único Res. 21.841/2004 cc Resolução CFC Nº 1.330/2011; e Resolução CFC Nº 1.402/2012			
25	Livro Razão.	Art. 14, II,"p" e P.Único Res. 21.841/2004	Anexo 2		
	OUTRAS PEÇAS E DOCUMENTOS				
26	Relação de Responsáveis	Art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004	Vol. 1 (fl. 117).		Não constam a indicação do CPF dos responsáveis e a relação de substitutos.
27	Cópia da Guia de Recolhimento da	Art. 6º c/c art. 28, inciso II,	-		

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificadas ou de fontes vedadas	da Resolução-TSE no 21.841/2004			
28	Demonstrativo de Transferências Recebidas de Outros Diretórios Partidários (segregando-se recursos do Fundo Partidário e de outros recursos)	Art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004	1. F.P.: vol. 1 (fl. 118); 2. R.P.: vol. 1 (fl. 119).		
29	Demonstrativo de Dívidas De Campanha	Art. 29, §§ 3º e 4º da Lei no 9.504/1997	Vol. 1 (fl. 120).		
30	Demonstrativos de Acordos	Art. 28, § 4º, Lei no 9.096/1995	Vol. 1 (fl. 121).		
31	Controle de Despesas com Pessoal	Art. 44, inciso I, da Lei 9.096/1995	Vol. 1 (fl. 122-123).		
32	CD ou DVD (ou outra mídia), contendo as seguintes peças e documentos nos formatos .xls, .xlsx, .csv ou .ods (não pode ser imagem): 1. Demonstrações Contábeis: todas. 2. Peças Complementares: itens 7 a 20; e 3. Outras Peças e Documentos: itens 26 a 31.	Inciso VIII do art. 2º da OT Asepa nº 1/2015	Vol. 13 (fl. 3903)		Demonstrativos e peças gravados em CD (Vol. 13 - fl. 3903), exceto a Procuração de Representação por Advogado.
33	Certidão de Regularidade Profissional (CRP)	Parágrafo único do art. 2º da resolução CFC nº 1.402/2012	Vol. 1 (fl. 18).		
	PEÇAS E DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO MANTIDA PELO PARTIDO				
34	Balanço Patrimonial (BP)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexo 7 (fls. 314)		
35	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexo 7 (fl. 315)		
36	Extratos bancários que evidenciem a movimentação de recursos do Fundo Partidário	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexo 7 (fl.314-400)		C/C: 22.841-9 (Anexo 7 - fls. 314-365); C/C: 22.854-0 (Anexo 7 - fls. 366-377); C/C: 22.855-9 (Anexo 7 - fls. 378-385, 394-

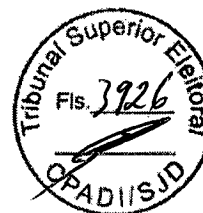
Tribunal Superior Eleitoral
Proc. Nº
Fórmula Nº 3924
AS

Nº	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LOCALIZAÇÃO NO PROCESSO	INCONSISTÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
					397); C/C: 25.051-1 (Anexo 7 - fls. 386--393, 398-400; Anexo 8 - fl. 3).
37	Relatório das transferências recebidas do partido político (contendo data, descrição, e valores com a segregação dos recursos em Fundo Partidário e outros recursos)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexo 8 (fl. 4)		Relatório apresentado apenas para recursos oriundos do Fundo Partidário.
38	Relatório dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo Partidário (contendo a data, descrição do gasto ou aquisição, bem como o lançamento contábil, e valores, observado, para tanto, o modelo de folha de rosto)	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexo 8 (fls. 35-53)		Apresentou o Razão das contas Fundo de Caixa e de Bancos para o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.
39	Documentos fiscais dos gastos oriundos do Fundo Partidário	Art. 2º, da Resolução-TSE no 23.428/2014	Anexos 8 (fls. 86-400) ao 15		





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

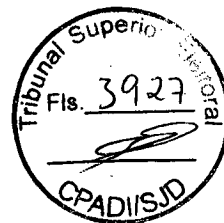
TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 19 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator :** Ministro Henrique Neves da Silva**Requerentes:** Partido Republicano Brasileiro (PRB) - Nacional e outros**Advogado:** Flávio Eduardo Wanderley Britto e Outros**DESPACHO**

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB), apresentada em cumprimento ao art. 32, § 1º, da Lei nº 9.096/95, relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) exarou informação às fls. 3.918-9.925, na qual apontou a necessidade de adoção de diligências.

Diante disso, determino:

- a) a atualização da autuação, a fim de que conste da capa e dos registros processuais os nomes dos responsáveis pela agremiação;
- b) a intimação do partido, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (art. 43 da Res.-TSE nº 23.464), a fim de que, no prazo de vinte dias, regularize a apresentação das contas, com envio dos documentos e das informações constantes do item 6, “a” e do anexo I da informação da unidade técnica, sob pena de parecer conclusivo pela desaprovação.

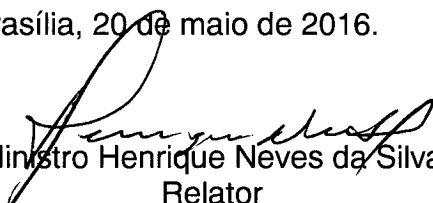


Ademais, **autorizo a Asepa a adotar a técnica da circularização, nos termos do art. 35, § 3º, da Res.-TSE nº 23.464.**

Por fim, **prestadas as informações acima indicadas ou ultimado o respectivo prazo, encaminhem-se os autos à Asepa.**

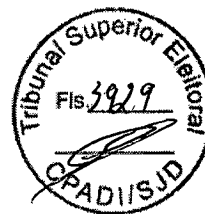
Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2016.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

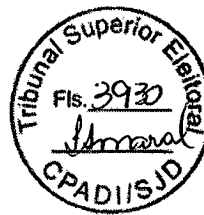
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

3 Certifico que o despacho de 20.5.2016, de fls.3927-3928, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 99, em 24 de maio de 2016, p. 2.

Aos 24 de maio de 2016, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz carga destes autos (Volumes 13 e 14) ao Dr. Gustavo Luiz Simões, OAB-DF nº 33.658, advogado do requerente, contendo 3.929 folhas (inclusive esta), numeradas e rubricadas. Os 12 primeiros volumes e os 15 anexos encontram-se na SEDAP.

Brasília, 24 de maio de 2016.

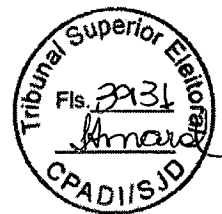
José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Publicação da Intimação: ☒ DJe ☐ Secretaria ☐ Sessão	Outra circunstância: ☐ Vista deferida ☐ Ciência de decisão em Cartório ☐ Autos findos
Assinatura do advogado/estagiário: _____ Telefone: (61) 8194-6085 E-mail: _____	
Assinatura do servidor: _____ José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP	
Data para devolução dos autos: ____/____/____	
Autos devolvidos em: ____/____/____	
Assinatura do servidor	



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 13 de junho de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 5.683/2016, que segue.

Eu, *Inês Amaral*, Inês Querubina Ribeiro do Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – DOUTO RELATOR DA PC 211-08.2015.6.00.000**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

5.683/2016

10/06/2016-18:32



Prestação de Contas – Exercício 2014

Processo n. 211-08.2015.6.00.000

O Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro – PRB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.132/0001-81, devidamente registrado na Secretaria dessa Egrégia Corte Eleitoral, com sede na SHIS, QL 22, conjunto 01, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF, vem por seus advogados, *in fine*, expor e afinal requerer o que se segue:

Em atendimento ao R. Despacho de Fls. 3927/3928, item B, Cumpre esclarecer a Vossa Excelência o seguinte.

Na informação da Asepa n. 43 de Fls. 3918/3920 em seu item 6 “a”, assim se manifestou o órgão técnico, *in verbis* :

“a) Item 21: Extratos Bancários da C/C 22.858-3 – PRB Verde – contendo a movimentação do período de agosto a dezembro do exercício (2014)”.

III- Com vistas a atender a referida diligencia acima, cumpre informar a Vossa Excelência que a conta corrente solicitada pelo órgão técnico da (**Agencia 3129-1 C/C: 22.858-3 do Banco do Brasil**) - foi efetivada o seu encerramento no dia 05/06/2014, conforme declaração da Gerencia do Banco do Brasil em anexo.

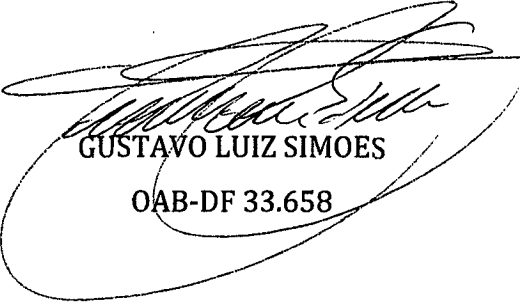
Desta forma, torna-se impossível a apresentação de extratos bancários dos meses de **Agosto a Dezembro de 2014**, solicitados na informação n. 43 da Asepa, vez que após esta data como já exposto acima, não houve movimentação bancária face ao seu encerramento ter ocorrido no mês de Junho/2014.

Frente ao exposto, requer a Vossa Excelência a juntada da Declaração em anexo, afim de que produza seus devidos efeitos legais, bem como o prosseguimento do feito, como de estilo.

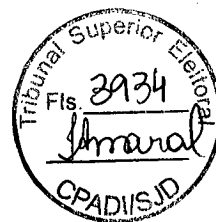
Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 09 de Junho de 2016.


GUSTAVO LUIZ SIMOES

OAB-DF 33.658



Ao Partido Republicano Brasileiro,

Conforme solicitado informamos que a conta 22.858-3 PRB Verde foi encerrada no dia 05/06/2014, sendo impossível o fornecimento extratos após essa data.

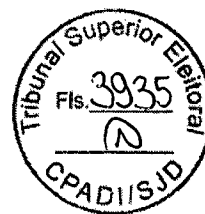
Brasília, 30 de Maio de 2016

Cláudio Sebastião Canizares
Gerente Geral de Agência

Banco do Brasil S.A.



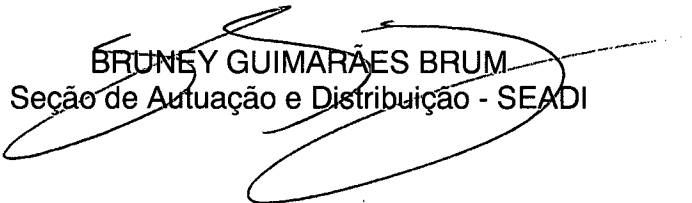
**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

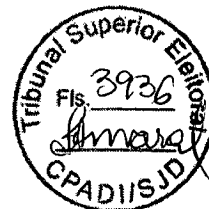
CERTIDÃO

Ao(s) 13 de junho de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com o(a) despacho de fls. 3.927.


BRUNEY GUIMARÃES BRUM
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 211-08.2015.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 16 de junho de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de fls. 3927/3928.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
16/06/16
15.20 hs
<i>Amendou</i>
ASEPA

~~De acordo.~~

He ordem do Assessor-chefe,
aguarda-se análise observada a
priorização,

Thiago Bergmann de Queiroz
Analista Judiciário



17/6/16